



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nazareno instituída pela Lei Complementar nº 65, de 30 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 65, de 30 de janeiro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações em suas unidades e subunidades:

- I - Extinção do Serviço Municipal de Almojarifado;
- II - Inclusão do Serviço Municipal de Laboratório.

Art. 2º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço Municipal de Almojarifado instituído pela Lei Complementar n.º 65, de 30 de janeiro de 2017.

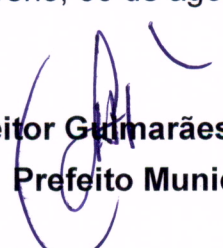
Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, fica criado o seguinte cargo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nazareno:

N.º de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária	Padrão Remuneratório
1	Chefe do Serviço Municipal de Laboratório	40 horas semanais	CC6

Parágrafo Único. As atribuições do cargo de Chefe do Serviço Municipal de Laboratório constam do Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de agosto de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800

no período 30/8/23 a 06/9/23

CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

01 – CHEFE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LABORATÓRIO

- I - supervisionar e coordenar o atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;
- II - estabelecer critérios e mecanismos necessários ao fluxo de recebimento de exames, e o encaminhamento de consultas;
- III - coordenar o agendamento de consultas especializadas fora do município – não SUS, fiscalizando a regularidade do ato;
- IV - assessorar o agendamento de exames de diagnóstico fora do município – não SUS;
- V - supervisionar, mediante registro específico, o ingresso de pedidos de exame de laboratório, de consultas e exames de diagnósticos especializados, imprimindo-lhes os encaminhamentos que se fizerem necessários;
- VI - fiscalizar e supervisionar a entrada, mediante registro em protocolo digital, de exames de laboratórios e de diagnósticos, bem como de consultas especializadas;
- VII - autorizar a realização de exames de laboratório do SUS, quando necessário;
- VIII - supervisionar a realização de conferência de notas enviadas pelo laboratório de análises dos exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente;
- IX - coordenar o controle das cotas de exames laboratoriais;
- X - supervisionar e fiscalizar, mediante método comparativo, a regularidade entre os relatórios enviados pelo laboratório, com os que se encontram digitados em programa específico, mensalmente;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 30/8/23 a 06/9/23 *gouveia*